

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Determina como início da prescrição do crime de subtração de criança ou adolescente a data em que o fato se tornou conhecido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei altera Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para determinar que o início da prescrição do crime de subtração de criança ou adolescente, previsto no artigo 237 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, seja a data em que o fato se tornou conhecido.

Art. 2.º O artigo 111 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.....

IV - nos de bigamia, nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, no de subtração de criança ou adolescente (art. 237 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), da data em que o fato se tornou conhecido. (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fatos criminosos que indignaram a Nação, recentemente, (como os acontecidos em Brasília – o chamado caso Pedrinho e o de uma das suas irmãs) quase não puderam ser convenientemente julgados pela justiça senão por ter a autora cometido outros delitos que não foram atingidos pela prescrição antes de transitar em julgado a sentença penal.

Não fora o delito de falsificação ou adulteração de assentamento do registro civil e a autora daqueles outros fatos estaria gozando de uma liberdade que não merecera.

Contudo, na Legislatura passada foi apresentado projeto de lei com objetivo de tornar permanente o crime de subtração de criança ou adolescente (art. 237 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990). Na Comissão de Seguridade Social e Família foi apresentado substitutivo para se alcançar esse objetivo de forma mais técnica, tendo em vista caber aos operadores do direito classificar o crime como permanente e não à lei.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado o substitutivo, porém, foi arquivado, antes da apreciação pelo Plenário dessa Casa, tendo em vista o término da Legislatura.

Considerando a importância dessa proposição, e tendo em vista a impossibilidade regimental de continuar o processo que tramitou nas comissões, apresento esse projeto pedindo o apoio de meus Pares para que possamos, após trâmite regular, votarmos no Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado VINICIUS CARVALHO

2007_457_Vinicius Carvalho